



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CNPJ: 01.653.199/0001-10

Rua SubEstação de Enologia, 2008 - Vila Bancária CEP 83601-450 - Campo Largo - Paraná
Fone/Fax: (41) 3392-1717 / 3392-1082
www.campolargo.pr.leg.br - cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

COMPROVANTE DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo: Nº 2297/2018

Requerente: 18949 - LEONIR BATISTA FERRAZ

Assunto: Requerimento de Terceiros

Data de Abertura: 01/08/18 16:35:07

Observação: Solicitar processo disciplinar por falta de ética e quebra de decoro parlamentar em face do Vereador Giovani José Marcon. (CD DE MÍDIA EM ANEXO PÁG. 56)

Recebido em: ___/___/___ **Assinatura:** _____

Dados Complementares:

CPF/CNPJ: 839.087.149-15

CEP:

Endereço: ,

Estado:

Cidade:

Bairro:

Telefone: **Telefone Celular:**

Email:

Nome Usuário:

***Observação:** Acesse <http://172.21.0.175/protocolo/> e consulte o trâmite do seu processo.
(Selecione o tipo, digite o número e ano do processo, e o CPF/CNPJ do requerente para consultar).



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ

LEONIR BATISTA FERRAZ,

brasileiro, solteiro, funcionário público, cidadão eleitor, com CIRG nº 5.437.106-3/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 839.087.149-15, residente e domiciliado Rua Gonçalves Dias, nº 2489, Residencial Gênova, apto. 21, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Largo/PR, CEP: 83.602-170, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados abaixo nominados, com endereço profissional na Avenida Cândido de Abreu, nº 526, torre A, cjto. 403, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, onde recebem intimações e notificações de praxe, com fulcro nos art. 45 da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, nos art. 71, 73 e 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo e Código de Ética, e Decreto Lei 201/1967, apresentar denúncia/reclamação administrativa e requerer seja instaurado

PROCESSO DICIPLINAR

em face do

Senhor Vereador da Câmara Municipal de Campo Largo/PR **GIOVANI JOSÉ MARCON**, brasileiro, convivente em união estável, portador do RG nº 5.410.038-8/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 900.183.899-53, residente e domiciliado na Avenida dos Expedicionários, nº 3.072, Bairro Centro, Campo Largo/PR, por FALTA DE ÉTICA e QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR, objetivando seja o mesmo, oportunamente convolado em acusação que, após contraditório e ampla defesa, deverá ensejar a perda do mandato eletivo do mesmo, pelos motivos seguintes:

[Signature]
22/03/2013
010313



SITUAÇÃO FÁTICA

1.

O Vereador GIOVANI JOSÉ MARCON (doravante também chamado de Representado) vem agindo de forma intimidadora e ofensiva para com o ora Representante, proferindo falácia e acusações desmedidas em ambiente público, situação que é completamente incompatível com o DECORO PARLAMENTAR desta h. casa.

Desde o início do presente ano o comportamento do Vereador Giovani tem se agravado ainda mais, inclusive, recentemente, um novo episódio abusivo, perturbador da ordem e vexatório foi perpetrado pelo mesmo em plena sessão parlamentar.

Infelizmente, diversos são os alvos da perseguição e da falta de ética do Vereador Giovani, dentre eles o Reclamante.

Após todos os abusos já acontecidos, o Reclamante perdeu as esperanças de que o Reclamado cesse espontaneamente suas investidas ilícitas e passe a agir de acordo com o DECORO PARLAMENTAR exigido. Por esta razão não viu alternativa senão ingressar com a presente reclamação, a fim de que seja instaurado procedimento administrativo em face do dito Vereador e que este sofra as sanções devidas na forma da lei.

Insta ressaltar que não é de hoje que o Vereador Giovani vem agindo de forma coercitiva, intimidadora e proferindo mentiras e falsas acusações dentro e fora desta Câmara Municipal, imputando a prática de crimes e de atos de improbidade administrativa ao Prefeito, Vice-Prefeito e especialmente a este Reclamante.



Estas acusações são sabidamente falsas e, além de ocasionar uma série de desgostos e constrangimentos indevidos ao este Reclamante, são suficientes para causar danos à honra, a imagem e ao bom nome deste e, ainda ferem com a ordem e faltam com o decoro parlamentar, em claro infração ao código de ética e regimento desta r. casa de leis.

O Reclamante desconhece o motivo de tamanha perseguição, possivelmente devido divergências políticas e posicionamentos partidários contrários, mas já há algum tempo o Reclamado tem agido de forma intimidadora, rude e ofensiva para com o reclamante.

Diante da conduta do Vereador Giovani, em 05 de março de 2018 o Reclamante já havia procurado as autoridades policiais para noticiar a situação, nesta ocasião deu origem ao Boletim de Ocorrência nº 2018/261970 por AMEAÇA E PERTUBAÇÃO DE SOSSEGO NO TRABALHO, tudo para garantir sua segurança, integridade e a qualidade do ambiente de labor.
(Boletim de Ocorrência nº 2018/261970 em anexo)

Insta esclarecer que o Reclamado é um dos atuais Vereadores do Município de Campo Largo e que o Reclamante é o atual Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito de Campo Largo, portanto ambos trabalham em cargos administrativos nesta Câmara Municipal, local onde tem ocorrido a maior parte das condutas lesivas e antiéticas do Reclamado.

Apesar da manifestação formal do Reclamante e da lavratura do primeiro Boletim de Ocorrência supracitado, o Reclamado continuou com sua empreitada ofensiva em face do Reclamante, reiterando sua conduta indecorosa.

Os olhares intimidadores e as fofocas no ambiente de trabalho são recorrentes.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Beltoni Caetano e Caetano".



Por fim, como se já não bastasse, durante a Sessão Plenária do último dia 25 de junho, por volta das 15H:00, o Reclamado novamente passou a intimidar e ofender publicamente o Reclamante e acusá-lo indevidamente de práticas profissionais reprováveis.

Segue trecho degravado das ofensas e acusações falsas proferidas pelo Reclamado durante a sessão plenária do dia 25/06/2018 nesta Câmara Municipal de Campo Largo e, também, divulgadas na rede mundial de computadores através do site **YOUTUBE** e afins. Endereço Eletrônico:-

<https://www.youtube.com/watch?v=2DZhw2w5tkE&feature=youtu.be>

Início da fala do Reclamado aos 17m:27s da sessão plenária/vídeo

(...)

- Aqui "tá" presente aqui "ó" até dois cargos comissionados, aqui o motorista e o segurança do prefeito aqui né.
- "Num" sei o que "tão" fazendo em horário de serviço aqui né?
- "Tão" aqui "ó"!
- Então olhe aqui "ó", pra vocês: essa é a Campo Largo que vocês participam!!
- Inclusive o senhor segurança do prefeito (entenda-se o Autor Leonir Ferraz) anda intimidando este vereador.
- Eu gostaria que constasse em ata, cada vez que ele vem à casa, ele intimida o vereador.
- Quero lhe dizer uma coisa senhor, **FERRAZ**, eu não tenho medo de você, entendeu?
- Você responda... Aqui você me respeite aqui "ó"... E você não pode falar aqui...
- Eu não tenho medo de você.
- Já levei você para o promotor uma vez, e vou levar de novo se for o caso.
- O senhor "TÁ" sendo investigado pelo GAECO como segurança do prefeito.
- Então o senhor respeite o vereador nesta casa aqui.



- E eu não tenho medo de você, falando mais uma vez pra você.
- Não adianta me intimidar.
- O prefeito mandar o segurança dele intimidar o vereador aqui na sessão.
- Senhores Vereadores aqui a gente não pode ser ao contrário nesta casa aqui, porque aí não presta, não presta pra quem está mamando na teta lá ganhando R\$ 8.000,00 lá e não fazendo nada lá.
(...)

Fim da fala do Reclamado aos 18m:26s da sessão plenária/vídeo

O vídeo/áudio original com a íntegra da fala do Reclamado está disponível nos arquivos da Câmara Municipal, no endereço eletrônico <https://www.youtube.com/watch?v=2DZhw2w5tkE&feature=youtu.be>, e também anexo a presente Reclamação Administrativa.

Em dado momento de seu fatídico discurso do dia 25/06/2018, o Reclamado passa a proferir falsas acusações e a ofender o Reclamante que no dia também estava presente na sessão plenária.

As ofensas e acusações são ditas publicamente e visam constranger e denegrir a imagem e o nome do Reclamante, e perturbar a ordem na sessão.

Em sua fala o Vereador Giovani acusou o Reclamante publicamente: - de ter dois cargos comissionados; - de ser motorista e segurança do Prefeito e; - de não estar trabalhando no horário de expediente, dentre outras insinuações mesquinhas e mentirosas. O dito Vereador ainda aproveitou para insinuar que o Reclamante seria um homem perigoso e que tem agido de forma intimidadora com ele (Reclamado) a mando do Prefeito.

Todas estas acusações são falsas!!

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Beltoni Caetano e Caetano Advogados Associados".



Em seu discurso o Reclamado imputou a

prática de crimes e de improbidade administrativa ao Reclamante
e ao próprio Prefeito deste Município. Não bastando, na sequencial
o Reclamado também acusou outros membros da administração
pública municipal e colegas de profissão.

Por fim, além de instigar a população e os demais Vereadores e colegas de trabalho contra a pessoa do Reclamante e outras autoridades municipais (- "*Então olhe aqui "ó", pra vocês: essa é a Campo Largo que vocês participam!!*"), o Reclamado ainda afirmou publicamente que o Reclamante está sendo investigado pela GAECO, tudo na tentativa de manchar a reputação do Reclamante e de prejudicá-lo profissionalmente e perante a população.

Veja-se que por si só está última acusação já configura a conduta ilícita e a FALTA DE DECORO do Vereador Giovani, pois ele deturpa os fatos e a verdade sobre o Reclamante para parecer que este é um CRIMINOSO PERIGOSO para a sociedade. As acusações sem fundamentos são caluniosas, difamatórias e injuriosas feitas pelo Reclamado extrapolam a verdade!!

De fato o ora Reclamante está sendo investigado em um Inquérito do Ministério Público, no entanto tudo não passa de uma investigação de rotina, comum nos ambientes políticos, sendo que não existe qualquer conclusão ou condenação contra o Reclamante.

No mais a referida investigação segue em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, portanto sequer poderia ter sido mencionada em público pelo Reclamado, muito menos tal informação poderia ter sido usada de forma mesquinha, arbitrária e deturpada como foi pelo Reclamado.



Repisa-se, em razão do SEGREDO DE JUSTIÇA

Reclamado estava impedido de mencionar ou dar detalhes da respectiva investigação, pior ainda é atribuir/disseminar falsas conclusões quanto à suposta investigações.

(Indicação do Inquérito do Reclamante com SEGREDO DE JUSTIÇA em anexo)

Por outro lado, o Vereador Giovani sim tem pendências importantes com a justiça e responde a graves processos, tanto cíveis quanto criminais, inclusive já possuí 02 condenações em primeiro grau. Veja-se que são pelo menos 02 processos judiciais envolvendo condutas ilegais na política por parte do Vereador ora Reclamado: -

- Ação Penal nº 001479-70.2016.8.16.0026 – PECULATO
- Ação Civil nº 0001394-84.2016.8.16.0026 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, com SUSPENSÃO dos Direito Políticos na Sentença já exarada em 1º grau.

(Cópia das Sentenças Condenatórias do Reclamado em anexo)

O Reclamado, além de não ser modelo de moral e ética profissional, ter sido investigado e condenado em ações de PECULATO e IMPROPRIADE ADMINISTRATIVA, inclusive por apropriação de verba publica/vantagem indevida, ainda age com excesso na Câmara a fim de prejudicar a imagem e o bom nome de seus demais colegas de profissão.

A conduta abusiva e ilícita perpetrada pelo Reclamado na Sessão Plenária do dia 25/06/2018, em ambiente público, deu origem ao Boletim de Ocorrência nº 2018/736678 por AMEAÇA, INJÚRIA e DIFAMAÇÃO, pois o Reclamante já não suporta mais a perseguição e as investidas do Reclamado.

(Boletim de Ocorrência nº 2018/736678 em anexo)



Conforme se depreende dos documentos anexos, do vídeo da sessão plenária do dia 25/06/2018 e também será corroborado pelas testemunhas caso necessário, o Reclamado cita literalmente o nome do Reclamante e lhe atribui características negativas, faz comentários lesivos e acusações falsas, CALUNIANDO, INJURIANDO e DIFAMANDO o Reclamante.

Veja-se que o Reclamante é um profissional e cidadão de caráter inquestionável, foi Policial Militar por décadas e sempre teve o respeito e a admiração de seus colegas de profissão, da família e de toda a sociedade.

E agora sua vida está desmoronando por culpa da conduta ilícita, da perseguição empreitada e da FALTA DE DECORO DO RECLAMADO. (Carteira Funcional Militar do Autor em anexo)

Atualmente, o Reclamante está aposentado da polícia militar e por isso, somado a sua competência profissional, foi chamado para trabalhar em alguns cargos administrativos comissionados junto ao Município de Campo Largo nos últimos anos. Ou seja, não é de hoje que o Reclamante está auxiliando na administração do Município já tendo ocupado com satisfação outros cargos durante o mandato do atual Prefeito.

(Portarias de Antigas de Nomeações do Reclamante em anexo)

Por fim, em 15 de março de 2018, o Reclamante foi NOMEADO para atuar como "CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO da Secretaria Municipal de Governo" cargo este que ocupa regularmente até o presente momento, tudo dentro das atribuições devidas ao cargo.

(Portaria de Atual 0275/2018 Nomeação Chefe de Gabinete em anexo)

Conforme consta na Lei 2872/2017 de Campo Largo, O CARGO DESEMPENHADO PELO RECLAMANTE JUNTO AO GABINETE DO





VICE-PREFEITO É EVIDENTEMENTE ADMINISTRATIVO e NÃO de segurança motorista do Prefeito como insiste em acusar indevidamente o Vereador Giovani na tentativa de desvirtuar a imagem e o nome do Reclamante.

(Lei nº 2872/2017 que trata das atribuições do CHEFE de GABINETE DO VICE-PREFEITO em anexo)

Dito isto, tendo restado esclarecido os fatos e a conduta ilícita e a falta de DECORO PARLAMENTAR do Reclamado, o Reclamante busca o provimento desta casa a fim de que o Reclamado seja devidamente processado e sofra as devidas sanções administrativo-disciplinares cabíveis ao caso, inclusive com a perda do seu mandato e o desagravo público das mentiras e acusações proferidas, tudo nos termos da lei vigente.

DO DIREITO

2.

A Constituição Federal prevê que os deputados e senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos tanto na seara civil quanto na penal. Não respondem civilmente por possíveis ofensas, nem por crimes que delas possam advir quando de opiniões, palavras e votos proferidos no âmbito parlamentar.

Esta é a denominada **imunidade material** (ou **penal**), e está prevista no artigo 53 da Lei Maior.

A **imunidade material** é expressamente prevista na Constituição Federal para senadores, deputados federais (art. 53), deputados estaduais (27, § 1º) e vereadores (29, VIII).



A imunidade parlamentar é aplicada, desde que sejam praticadas no desempenho do mandato ou em razão dele (prática "in officio" e prática "propter officium").

Infelizmente, a imunidade parlamentar, é frequentemente utilizada de forma equivocada e com má-fé pela classe política, com o intuito de perseguir e ofender os seus pares e os demais membros da administração pública.

Um exemplo claro desta conduta imoral e indecorosa é o que ocorreu no presente caso.

No caso em apreço sabe-se que o Reclamado utiliza sua posição de Vereador do Município de Campo Largo para ofender diretamente o Reclamante, tanto em suas relações sociais como profissionais. Através das acusações falsas, expressões ofensivas durante seus discursos e fofocas disseminadas na Câmara o Reclamado vem causando perturbação da ordem e tornando insalubre o ambiente de trabalho, além de ofender ilicitamente o Reclamante.

A conduta do Reclamado é incompatível com a ética e com o decoro parlamentar que se exige de um Vereador desta Câmara Municipal e isto enseja a perda do seu mandato. Vejamos o que diz Lei Orgânica do Município de Campo Largo:

"Art. 45. Lei Orgânica. Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Beltoni Caetano".



III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias, salvo se em licença ou missão oficial autorizadas pela Câmara Municipal;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando decretado pela Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção, no exercício do cargo, de vantagens indevidas."

Veja-se, a legislação é clara e objetiva. O caput do artigo 45 da Lei Orgânica do Município em conjunto com o seu § 1º dispõe que o vereador que ABUSAR das suas prerrogativas inerentes ao cargo age de forma incompatível com o decoro e, consequentemente, deve perder o seu mandato.

O Decreto Lei nº 201 de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores nacional, e dá outras providências, em âmbito nacional reforma o artigo supracitado da Lei Orgânia de Campo Largo, e prevê igualmente a cassação do mandato do vereador que agir de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro. Vejamos:-

Art. 7º. Decreto Lei 201/1967. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;



III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

Conforme descrito nos fatos, o Vereador Giovani certamente vem abusando de suas prerrogativas ao atribuir falsas acusações ao Reclamante (CALÚNIA, INJÚRIA e DIFAMAÇÃO) e agir de forma intimidadora.

Além de recair em condutas ilícitas e criminosas e que ofendem a honra do Reclamante, que inclusive já estão sendo apuradas judicialmente nas searas Cível e Criminal, o Reclamado, ainda, falta com o respeito devido a esta Câmara.

Portanto, é indubitável que o dito vereador vem agindo de forma incompatível com o decoro parlamentar, devendo ser sancionado com a perda do seu mandato e obrigado ao desagravo público.

O próprio Regimento Interno desta Câmara de Vereadores complementa:

"Art. 71. Regimento Interno. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhacerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;
- V - convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. Beltoni" or a similar name, is written across the bottom right corner of the page.



VI - proposta de cassação do mandato por infração de legislação específica aplicável à matéria;"

"Art. 73. Regimento Interno. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua vida pública e parlamentar;
- IV - fixar residência fora do Município;

Veja-se que o Regimento Interno da Câmara também é cogente ao dispor que perderá o mandato o vereador que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro tanto em sua vida pública como parlamentar.

No caso do Reclamado, além de já ser alvo de Ações Penais e com 02 condenações em primeiro grau (PECULATO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA) ele ainda tem agido corriqueiramente de FORMA INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DA CÂMARA e COM FALTA DE DECORO durante seus discursos em sessão plenária ou mesmo no dia a dia na Câmara, disseminando falsas acusações e fofocas no ambiente de trabalho contra o Reclamante e contra os demais membros da Câmara e o próprio prefeito.

Sendo assim, resta indispensável a aplicação da sanção adequada contra o Vereador Giovani, ora Reclamado, por agir de forma incompatível com o decoro parlamentar e abusar de suas prerrogativas.





A JURISPRUDÊNCIA é vasta neste tocante e corrobora com entendimento exarado pelo Reclamante e com a legalidade da CASSAÇÃO do mandato de vereadores que incidam em FALTA DE DECORO PARLAMENTAR. Vejamos algumas:-

"APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO DE CASSAÇÃO DE VEREADOR — FALTA DE DECORO PARLAMENTAR — NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO PROCESSANTE — LEGALIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO — AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO — SEGURANÇA DENEGADA — SENTENÇA MANTIDA — RECURSO IMPROVIDO. Não há falar em nulidade dos atos praticados pela Comissão Processante que resultou na cassação do Vereador por quebra de decoro, quando o processo administrativo se revestiu de ato formal, tendo atendido satisfatoriamente os critérios da lei e do Regimento Interno da Câmara Municipal.
(Ap 107938/2011, DR. ELINALDO VELOSO GOMES, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/08/2012, Publicado no DJE 20/08/2012)

(TJ-MT - APL: 01079389120118110000 107938/2011, Relator: DR. ELINALDO VELOSO GOMES, Data de Julgamento: 07/08/2012, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/08/2012)"
(grifos nossos)

"APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. VEREADOR. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ÉTICO PARLAMENTAR POR QUEBRA DO DECORO. FATOS ANTERIORES À POSSE. IRRELEVÂNCIA. COMPORTAMENTO VEXATÓRIO OU CAPAZ DE



**COMPROMETER A DIGNIDADE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
SEGURANÇA DENEGADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO
CONHECIDO E DESPROVIDO.**
(TJPR - 5ª C. Cível - 0000948-40.2017.8.16.0093 - Ipiranga - Rel.: Luiz Mateus de Lima - J. 06.03.2018)"
(grifos nossos)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. DECISÃO AGRAVADA CONCESSIVA DA TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENDER A CASSAÇÃO, POR ENTENDER O JUÍZO A QUO QUE HÁ CONTRADIÇÃO ENTRE OS FATOS TRAZIDOS NA DENÚNCIA E A CASSAÇÃO IMPOSTA. INEXISTÊNCIA DESSA CONTRADIÇÃO. TESTEMUNHOS OBTIDOS EM SEDE ADMINISTRATIVA QUE SUBSIDIAM A CONCLUSÃO PELA CASSAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU DESPROPORCIONALIDADE QUE AUTORIZE A INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO EM QUESTÕES INTERNA CORPORIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 5ª C. Cível - 0041035-26.2017.8.16.0000 - São Miguel do Iguaçu - Rel.: Rogério Ribas - J. 19.06.2018)"
(grifos nossos)

Ademais, para que não reste dúvida quanto às condutas incompatíveis/vedadas ao vereador o art. 78 do Regimento Interno da Câmara esclarece:-

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Beltoni Caetano e Caetano".



"Art. 78. Regimento Interno – Para efeito do Art. 45, II da Lei Orgânica Municipal e Art. 73, III deste Regimento, **considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:**

- I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;
- II – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
- III – a perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;
- IV – o uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal e ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- V – o desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus Membros;
- VI – o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

O Reclamado incidiu em todas as condutas destacadas acima (abuso das prerrogativas, perturbação da ordem nas sessões, uso de expressões ofensivas a membros do legislativo e da administração pública - aqui se inclui o Reclamante, o Prefeito e Vice Prefeito e demais colegas de profissão - e comportamento vexatório e indigno) e, com isso, desrespeitou diretamente os incisos I, III, IV e VI do art. 78 do Regimento Interno desta Câmara, devendo ser cassado e, consequentemente, perder o seu atual mandato, tudo nos termos na legislação que rege esta Câmara de Vereador do Município de Campo Largo.

Por fim, NÃO há que se justificar os excessos e a conduta ilícita perpetrada pelo Reclamado na sua prerrogativa parlamentar: - PRIMEIRO, porque o Reclamante (alvo das ofensas) não é outro vereador ou outro político, mas sim um



cidadão comum que exerce um cargo comum administrativo equiparado a um servidor público, junto ao Município; - SEGUNDO, porque o Reclamado claramente EXCEDEU SUA PRERROGATIVA DE IMUNIDADE parlamentar, tendo recaído em conduta ilícita ao ofender e acusar indevidamente o Reclamante, faltando, assim com a ÉTICA E O DECORO dentro desta casa legislativa e agindo de forma vexatória e indigna.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se o recebimento da presente acusação/reclamação administrativa, apresentada pelo Eleitor ora Reclamante, a qual está devidamente fundamentada nos termos dos art. 5º do Decreto-Lei 201/1967, sendo lida em plenário e aceita por esta Câmara Municipal, determinando a instituição de **COMISSÃO PROCESSANTE** para processá-la e julgá-la, até final condenação do Reclamado e consequente perda de mandato.

Ainda;

A) Obedecendo ao Princípio do Devido Processo Legal e garantido o contraditório e a ampla defesa, seja determinada a abertura de COMISSÃO PROCESSANTE, visando à cassação do mandato do Vereador ora Reclamado, GIOVANI JOSÉ MARCON, por ter afrontado a Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Campo Largo, incidindo em Falta de Decoro e abuso de prerrogativas e conduta ilícita, nos termos da fundamentação supra.



Segundo, para tanto, todos os procedimentos administrativos previstos no art. 5º da Lei Federal (Decreto Lei nº 201/1967) e na Lei Orgânica deste Município;

- B) Subsidiariamente, caso esta r. Câmara Municipal não entenda pela cassação do mandato do Reclamado, **requer seja o Vereador Giovani devidamente advertido em plenário e condenado a um DESAGRAVO e uma RETRATAÇÃO PÚBLICA, também em plenário, quanto as falsidades por ele ilicitamente levantadas;**
- C) Que sejam aceitos como parte integrante desta Reclamação/Representação, os documentos que seguem anexos e instruem a presente peça, especialmente a cópia da Petição Inicial da Ação de Indenização por Danos Morais movidas pelo Reclamante em face do Reclamando na 1ª Vara Cível de Campo Largo (Autos nº 0007605-68.2018.8.16.0026) e Queixa Crime.

Termos em que,
pede deferimento.

Curitiba, 20 de julho de 2018.

P.p.

Leonir Batista Ferraz

CPF/MF 839.087.149-15

Armando Caetano Junior

OAB/PR 72.641

Rol de Documentos:

1. Reclamação Administrativa;
2. Procuração Leonir;
3. RG e CPF Leonir;
4. Carteira Funcional Militar Leonir;



5. Comprovante de Residência Leonir;
6. Portarias Nomeações Antigas Leonir;
7. Portaria Atual 0275.2018 Nomeação Leonir Chefe de Gabinete;
8. Lei n. 2872.2017 Competência da Chefia de Gabinete;
9. Boletim de Ocorrência 2018.261970 Leonir X Giovani;
10. Boletim de Ocorrências 2018.736678 Leonir X Giovani;
11. Degravação das Ofensas e Acusações em Discurso dia 25.06.2018;
12. Requerimento de Cópia do Discurso Ofensivo;
13. Declaração de Entrega do Discurso em Audio;
14. Indicação do Inquérito Civil 0023.18.000161-4 Leonir – SEGREDO DE JUSTIÇA;
15. Sentença Condenatória de 1º Grau Ação Penal PECULATO Vereador Giovani;
16. Sentença Condenatória de 1º Grau Ação Civil IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Vereador Giovani;
17. Petição Inicial da Ação Cível de Indenização por Danos Morais;
18. Queixa-Crime.